



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



CONTRATO Nº 551/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 06/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.006/2025



OBJETO CONTRATUAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 85.412,58 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 26 de Setembro de 2025

FINAL: 31 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.682/0001-49

Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Centro, Itinga do Maranhão, Maranhão.

Claudemir Vieira da Silva, CPF nº 431.545.142-87



DADOS DO CONTRATADO

SERVICE LTDA, CNPJ nº 19.259.326/0001-66

Rua Urbano Santos, nº.155, 15º. Andar, Sala 1504, Edifício Aracati Office, 155, Centro, Imperatriz, Maranhão

serviceltlda10@gmail.com, (99) 99126-1020

EDICARLOS SILVA DE SOUZA, CPF nº 624.510.143-34



FISCAL DO CONTRATO

Adalton Silva Nascimento

PREÂMBULO

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



Aos 26 de Setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.073.682/0001-49, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 85.412,58 ((oitenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
13	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS	SERV	MÊS	3	R\$ 1.846,49	R\$ 5.539,47
14	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ALMEIDA PIMENTEL	SERV	MÊS	3	R\$ 1.570,97	R\$ 4.712,91
15	CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUZIA BOTELHO	SERV	MÊS	3	R\$ 1.667,66	R\$ 5.002,98
16	ESCOLA MUNICIPAL DEY ALVES PESSOA	SERV	MÊS	3	R\$ 1.822,31	R\$ 5.466,93
17	ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO RODRIGUES COSTA	SERV	MÊS	3	R\$ 1.416,32	R\$ 4.248,96
18	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BARBOSA	SERV	MÊS	3	R\$ 1.222,94	R\$ 3.668,82
19	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO SABER	SERV	MÊS	3	R\$ 971,59	R\$ 2.914,77
20	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA	SERV	MÊS	3	R\$ 1.247,11	R\$ 3.741,33
21	ESCOLA MUNICIPAL CATARINA IMENTEL	SERV	MÊS	3	R\$ 1.247,11	R\$ 3.741,33
22	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO PIRES CHAVES	SERV	MÊS	3	R\$ 1.367,97	R\$ 4.103,91
23	ESCOLA MUNICIPAL BETANEA	SERV	MÊS	3	R\$ 1.295,45	R\$ 3.886,35
24	ESCOLA MUNICIPAL JOIAS DE CRISTO	SERV	MÊS	3	R\$ 1.198,76	R\$ 3.596,28
25	ESCOLA MUNICIPAL SÃO MARCOS	SERV	MÊS	3	R\$ 1.174,59	R\$ 3.523,77
26	ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREIA	SERV	MÊS	3	R\$ 1.392,14	R\$ 4.176,42
27	CRECHE JOANICE SOARES	SERV	MÊS	3	R\$ 1.198,76	R\$ 3.596,28
28	ESCOLA MUNICIPAL JOSE CESAREO DA SILVA	SERV	MÊS	3	R\$ 1.367,97	R\$ 4.103,91
29	ESCOLA CANTINHO DO SABER(ANEXO)	SERV	MÊS	3	R\$ 1.343,80	R\$ 4.031,40
30	ESCOLA EDUCACIONAL MADRE LUIZA	SERV	MÊS	3	R\$ 1.392,14	R\$ 4.176,42
31	POLO BR 010	SERV	MÊS	3	R\$ 1.222,94	R\$ 3.668,82
32	QUADRA ESPORTIVA JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA	SERV	MÊS	3	R\$ 754,04	R\$ 2.262,12
33	QUADRA LEONARDO REIS CARVALHO	SERV	MÊS	3	R\$ 754,04	R\$ 2.262,12
34	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)	SERV	MÊS	3	R\$ 995,76	R\$ 2.987,28
Valor Total						R\$ 85.412,58



2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 26/09/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9



6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.1068.0000 MANUTENÇÃO DO QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.2047.0000 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0401.2053.0000 FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

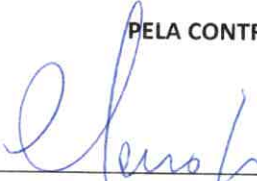
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 26 de Setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Claudemir Vieira da Silva
Secretário Mún. de Educação
Decreto nº 167/2025
Claudemir Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 167/2025 - GAB

PELA CONTRATADA

SERVICE

LTDA:19259326000166

Assinado de forma digital por
SERVICE LTDA:19259326000166
Dados: 2025.09.26 16:11:33
+03'00'

EDICARLOS SILVA DE SOUZA

CPF nº 624.510.143-34

TESTEMUNHAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



NOME:

NOME:

2025.DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DA ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente os arts. 65, 66, inciso VI, e 147, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo expedir decretos visando resguardar o interesse público e adotar medidas necessárias à proteção da coletividade; **CONSIDERANDO** que durante o ano agrícola de **2024/2025** o Município vem enfrentando **índices pluviométricos insuficientes**, caracterizando **estiagem prolongada** em toda a extensão territorial, urbana e rural; **CONSIDERANDO** as **perdas significativas na produção agropecuária**, tanto de lavouras quanto de rebanhos, comprometendo a segurança alimentar e a economia local; **CONSIDERANDO** os impactos sociais da estiagem, com **redução do abastecimento de água potável**, dificuldade de manutenção das atividades produtivas e consequente **desestruturação financeira de produtores rurais**; **CONSIDERANDO** que a decretação de Situação de Emergência é requisito legal para a **solicitação de apoio e recursos junto ao Governo Estadual e Federal**, conforme dispõe a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC), o Decreto Federal nº 10.593/2020 (que regulamenta o SINPDEC), e o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); **CONSIDERANDO** que compete ao Município adotar providências imediatas para minimizar os efeitos da estiagem e restabelecer a normalidade social e econômica; **D E C R E T A:** **Art. 1º** Fica **declarada Situação de Emergência no Município de Grajaú/MA**, em razão da **estiagem prolongada**, classificada sob o **Código COBRADE 1.4.1.1.0 - Estiagem**. **Parágrafo único.** A situação de anormalidade é válida para todas as áreas urbanas e rurais do território municipal. **Art. 2º** Ficam mobilizados todos os órgãos da Administração Municipal, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, para atuarem nas ações de: I - resposta ao evento climático adverso; II - socorro e assistência à população afetada; III - restabelecimento da normalidade; IV - execução de medidas preventivas e de mitigação de danos causados pela estiagem. **Art. 3º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura e Produção - SECAP a: I - realizar vistorias em propriedades rurais e urbanas, mediante permissão dos proprietários, para avaliar perdas oriundas da estiagem; II - prestar orientação técnica aos produtores rurais, visando encaminhá-los a programas e instituições municipais, estaduais e federais de apoio agropecuário; III - articular ações de recuperação produtiva e de mitigação de impactos socioeconômicos. **Art. 4º** Fica autorizada a Administração Municipal a: I - celebrar convênios e termos de cooperação com órgãos estaduais e federais; II - adotar medidas emergenciais de abastecimento de água potável, inclusive por meio de carros-pipa, perfuração de poços e construção de reservatórios provisórios; III - realizar contratações emergenciais e aquisições com dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA** Prefeito Municipal.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 51513bf2fa2b6b97b6d088d0ece48e70

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2025

O Município de Grajaú - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2025 "Publicado no dia 26/08/2025 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, FAMEM "(...) "Onde se lê" objeto o Registro de Preços para Aquisição de Kit Escolar para atender os alunos da rede

municipal de ensino (zona urbana e rural) da Prefeitura de Grajaú/MA., (") **leia-se** Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de malharia em geral, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Grajaú/MA ". Grajaú 07 de outubro de 2025. Raquel Carvalho Jorge Araújo - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. Portaria nº. 176/2025-Gab

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 55a95fdd088d8208c77d8b588007daa1

PORTARIA Nº. 398/2025 DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 398/2025-Gab. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú/MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Nº. 482/2025 e suas atualizações. **R E S O L V E**, Art. 1º. **NOMEAR** para exercer o cargo de **Chefe do Departamento de Trânsito e Transportes (Coordenador de Trânsito e Transportes)**, o Senhor **GEOVANE DE SOUSA MOREIRA**, Matrícula 4931-1, portador do CPF 668.846.163-34. **Parágrafo único:** Principiam os efeitos desta Portaria em 06 de outubro de 2025. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 06 de outubro do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA** Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 79eee3d8abe5ff7b7adae297fd43dac

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 550/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 550/2025, assinado em 26/09/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.. Processo Administrativo nº 04.006/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: SERVICE LTDA, CNPJ nº 19.259.326/0001-66. Valor Global: R\$ 36.795,75 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Nicolay Silva Queiroz - Secretária Municipal de Administração - SEMAD. Itinga do Maranhão - MA, 26 de Setembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 07e58fa41ff0cb03325070b25e354a67

EXTRATO DE CONTRATO Nº 551/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 551/2025, assinado em 26/09/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE



TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.. Processo Administrativo nº 04.006/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: SERVICE LTDA, CNPJ nº 19.259.326/0001-66. Valor Global: R\$ 85.412,58 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Claudemir Vieira da Silva - Secretário Municipal de Educação. Itinga do Maranhão - MA, 26 de Setembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 33cb540ff9c698cb5cf84621e279be40

EXTRATO DE CONTRATO Nº 552/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 552/2025, assinado em 26/09/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.. Processo Administrativo nº 04.006/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: SERVICE LTDA, CNPJ nº 19.259.326/0001-66. Valor Global: R\$ 14.672,43 (quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Alzenir Teixeira da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social. Itinga do Maranhão - MA, 26 de Setembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 4ee2c950461e29842c08edaa345fb86c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 553/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 553/2025, assinado em 26/09/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.. Processo Administrativo nº 04.006/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: SERVICE LTDA, CNPJ nº 19.259.326/0001-66. Valor Global: R\$ 45.463,17 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Andreia Neumann - Secretária Municipal de Saúde. Itinga do Maranhão - MA, 26 de Setembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 8d302443c9ece51ba0574d035da47655

PORTARIA Nº 004/2025

PORTARIA Nº 004/2025

Designa servidor para atuar como fiscal de Contratos da CAESI no ano de 2025 e dá outras providências.

AFONSO DE SOUSA SOARES DE OLIVEIRA, DIRETOR PRESIDENTE DA CAESI - COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE ITINGA, no uso de suas atribuições legais prevista no Decreto 005/2025, que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município 030/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Brenda Correia Rocha**, matrícula 132, cargo Auxiliar administrativo lotadano administrativo da CAESI, para exercer a função de Fiscal dos Contratos da CAESI.

Art. 2º A fiscal designada terá como atribuição acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos firmados com a **CAESI - COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE ITINGA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.098.138/0001-09**.

Art. 3º A servidora designada deverá atuar conforme as disposições da legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021, e demais regulamentações aplicáveis, registrando em relatório próprio todas as ocorrências relativas à execução contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão/MA, 07 de outubro de 2025

AFONSO DE SOUSA SOARES DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 066d2635d36cefa6e920f7048c270edd

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

LEI Nº 291 /2025/GAB/PMJ

LEI Nº 291 /2025/GAB/PMJ

Jatobá (MA), 07 de outubro de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de

suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II. - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV. - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI. - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. - as disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL